

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
AEROESPACIAIS DA UNIVERSIDADE DA
FORÇA AÉREA**

2023

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	2
TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	5
TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	7
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	7
Seção I - Das Categorias de Docente.....	7
Seção II - Da Orientação.....	8
Seção III - Dos Processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docente.....	9
Seção IV - Do Credenciamento de Docente.....	10
Seção V - Do Recredenciamento de Docente.....	11
Seção VI - Do Descredenciamento de Docente.....	12
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	13
Seção I - Das Categorias de Discente.....	13
Seção II - Dos Direitos e Deveres do Discente.....	13
Seção III - Das Transgressões Acadêmicas.....	14
Seção III - Do Processo Seletivo.....	15
Seção IV - Da Matrícula do Aluno Regular.....	15
TÍTULO IV - DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO.....	17
CAPÍTULO I - DOS ELEMENTOS COMUNS AOS DOIS CURSOS.....	17
Seção I - Das Disciplinas.....	17
Seção II - Das Atividades Curriculares.....	18
Seção III - Dos Exames de Qualificação e Defesa.....	19
Seção IV - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	21
Seção V - Dos Títulos de Mestre e Doutor.....	22
CAPÍTULO II - DO CURSO DE MESTRADO.....	22
CAPÍTULO III - DO CURSO DE DOUTORADO.....	23
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO.....	26
ANEXO II - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO.....	27

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AEROESPACIAIS (PPGCA)
DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA (UNIFA)**

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aeroespaciais (PPGCA), doravante aqui denominado PPGCA ou Programa, integra a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP) da Universidade da Força Aérea (UNIFA) e vincula-se à Área de Avaliação “Ciência Política e Relações Internacionais” (CP&RI ou Área 39) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGCA oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional, em nível de mestrado e doutorado.

§ 2º Cursos *lato sensu*, de especialização e *Master in Business Administration* (MBA), podem ser ofertados pelo Programa.

§ 3º O Estágio Pós-Doutoral, no âmbito do PPGCA, é disciplinado por instrução específica da PROPGP e seguirá, no que couber, às regras da CAPES e as orientações de sua Área 39.

Art. 2º O PPGCA tem por finalidade produzir estudos, produtos e processos que visem ao planejamento e às ações relacionadas ao Poder Aeroespacial brasileiro, em tempo de paz ou de conflitos armados, tendo em vista a formação de profissionais militares e civis, voltada a temas de interesse do Comando da Aeronáutica (COMAER) e da Defesa Nacional.

Art. 3º Constituem objetivos do PPGCA os seguintes:

I - aprofundar os conhecimentos necessários às áreas de interesse do Poder Aeroespacial, por meio da capacitação de pessoal civil e militar, em cursos de pós-graduação;

II - incrementar a produção científica e técnica, a partir do desenvolvimento de pesquisas científicas, de modo a contribuir para o conhecimento e a resolução de problemas relacionados ao Poder Aeroespacial; e

III - contribuir com a difusão dos assuntos de interesse da Defesa Nacional relacionados com o Poder Aeroespacial.

Art. 4º O PPGCA se fundamenta em conhecimentos do campo interdisciplinar das Ciências Aeroespaciais, promovendo pesquisas científicas aplicadas, com foco na Área de Concentração “Poder Aeroespacial e Pensamento Político-Estratégico”. Visa ao desenvolvimento de estudos inseridos na Área de Avaliação CP&RI da CAPES, que permitam analisar, interpretar e compreender fatores domésticos e externos, capazes de influenciar o preparo e emprego do Poder Aeroespacial brasileiro, no que se envolvem estudos entre as Ciências Aeroespaciais e a teoria política, estudos estratégicos, estudos de poder local, políticas públicas e cooperação internacional, entre outros, tanto em situações de paz quanto naquelas em que houver conflitos armados.

Parágrafo único. As Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do PPGCA são as seguintes:

I - *Poder Aeroespacial Brasileiro, Segurança e Defesa*: estuda-se o papel do Poder Aeroespacial no atendimento às demandas formuladas pela política de Estado brasileira. Fomentam-se estudos que permitam analisar, interpretar e compreender de que maneira fatores, como as políticas públicas, influenciam o emprego do Poder Aeroespacial, como instrumento de projeção do Poder Nacional, nas vertentes da Segurança e da Defesa. Visa à otimização de processos e ao subsídio a planejamentos que digam respeito ao preparo e emprego do Poder Aeroespacial; e

II - *Relação entre Estados, Pensamento Estratégico Contemporâneo e Poder Aeroespacial*: estudo da relação entre os Estados, que pode gerar necessidades de cooperação e colaboração entre o Brasil e demais países, em tempos de paz, e que, em caso de conflito armado, afetam o emprego do Poder Aeroespacial. Considera-se também que políticas originárias de outros países e a atuação de atores não estatais são capazes de influenciar a condução dos assuntos relacionados ao Poder Aeroespacial. Sendo, portanto, este um instrumento de poder e de política do Estado, torna-se um fator destacado na garantia da soberania da nação e da sociedade brasileiras como um todo. Além disso, devido às suas múltiplas dimensões, o Poder Aeroespacial tem impacto em setores primordiais para o desenvolvimento econômico do País, como aqueles relacionados, por exemplo, à Ciência e Tecnologia (C&T) e à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º As atividades de gestão do Programa são exercidas por uma Coordenação e um Colegiado.

Parágrafo único. A criação de comissões temáticas pode ser sugerida à PROPGP e/ou à Reitoria da UNIFA, com o intuito de subsidiar decisões da Coordenação e/ou do Colegiado.

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação do Programa é composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador e Equipe Técnico-Pedagógica.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador são indicados pelo Colegiado, ratificados pelo Pró-Reitor da PROPGP e aprovados pelo Reitor da UNIFA, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser Docentes Permanentes do PPGCA.

§ 3º Havendo vacância do cargo de Coordenador ou de Vice-Coordenador, antes do término do mandato, deverá haver nova indicação visando à complementação do mandato.

Art. 7º Compete ao Coordenador do PPGCA:

- I - fazer cumprir este Regulamento;
- II - representar o PPGCA;
- III - presidir as reuniões do Colegiado;
- IV - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCA;
- V - coletar dados e realizar inserções tempestivas de informações na Plataforma Sucupira;
- VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e orientação, com vistas a atender ao fiel cumprimento das exigências oriundas dos documentos norteadores dos órgãos de avaliação interna e externa do PPGCA;
- VII - propor, com assessoramento do Colegiado, a atualização e a reformulação das atividades de formação e pesquisa, encaminhando-as à PROPGP para apreciação e aprovação;
- VIII - acompanhar e propor ações que favoreçam o adequado desempenho acadêmico dos docentes e discentes;
- IX - identificar e analisar as necessidades de recursos humanos e materiais;
- X - propor à PROPGP o número de vagas para matrícula no ano subsequente, considerando a disponibilidade de docentes orientadores, o fluxo de formação do corpo discente e os critérios de avaliação da CAPES; e
- XI - indicar os responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas que complementem as competências do Corpo Docente ou que não possam lhe ser atendidas.

Art. 8º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas, afastamentos e impedimentos, além de desempenhar funções específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado do Programa.

Art. 9º A Equipe Técnico-Pedagógica é composta por civis e militares designados pela PROPGP para auxiliar na gestão do Programa e promover a interação administrativa com as demais unidades da UNIFA.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 10. O Colegiado do PPGCA é composto pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- I - Coordenador do Programa, que o preside, ou pelo Vice-Coordenador, na sua ausência;
- II - Docentes Permanentes;
- III - 1 (um) representante da Equipe Técnico-Pedagógica; e

IV - 1 (um) representante discente de cada Curso.

§ 1º O Colegiado somente poderá reunir-se, emitir parecer ou deliberar, se estiverem presentes o Coordenador ou seu substituto legal e, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de Docentes Permanentes.

§ 2º O representante técnico-pedagógico será indicado pelos servidores alocados no PPGCA, conforme o critério exclusivo da disponibilidade.

§ 3º Os representantes discentes serão indicados pelos alunos regulares em seus respectivos cursos, conforme o critério exclusivo da disponibilidade.

§ 4º Poderão participar, apenas com direito a voz, das reuniões do Colegiado outras pessoas de interesse aos assuntos da pauta a ser abordada.

Art. 11. Compete ao Colegiado deliberar sobre:

I - atividades de formação, pesquisa e produção intelectual e outras atividades de interesse acadêmico e administrativo do Programa;

II - inclusão, exclusão e convalidação de créditos de disciplinas;

III - credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

IV - troca de orientadores;

V - exclusão de discentes;

VI - prorrogação de prazos; e

VII - trancamento e cancelamento de matrícula.

Art. 12. As reuniões do Colegiado são:

I - ordinárias, quando realizadas, minimamente, a cada 2 (dois) meses; ou

II - extraordinárias, quando convocadas, a qualquer momento, pelo Coordenador ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A pauta a ser deliberada deve ser distribuída com, no mínimo, 72h (setenta e duas horas) úteis antes do horário previsto para início da reunião.

§ 2º As deliberações do Colegiado serão lavradas em ata, na qual deverão constar, pelo menos, o nome de todos os membros presentes e ausentes, local, data, pauta, resultado das deliberações e assinaturas – preferencialmente digitais – dos Presidente e Secretário da sessão, com homologação do Pró-reitor da PROPGP.

§3º As deliberações do Colegiado poderão ocorrer de modo presencial, híbrido ou virtual, sem que interfira nos quóruns de deliberação regulamentares e formalização de ata ao final.

TÍTULO III - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Categorias de Docente

Art. 13. O Corpo Docente do PPGCA constitui-se de professores doutores e, em consonância com a Portaria CAPES nº 60/2019, que dispõe sobre mestrado e doutorado profissionais, de docentes sem o título de mestre ou doutor, desde que possuam experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação na área do Poder Aeroespacial.

§ 1º Professores sem o título de Doutor não poderão atuar como orientadores principais de doutorandos, conforme o item 3.4 do Documento Orientador de Apresentação de Propostas de Cursos Novos (APCN 2021) da Área 39 da CAPES.

§ 2º O percentual máximo permitido para a participação de profissionais sem mestrado ou doutorado será de 30% (trinta por cento) de todo o Corpo Docente do PPGCA.

§ 3º O percentual máximo permitido para a participação de professores formalmente vinculados a outra Instituição de Ensino Superior (IES) não deve ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de Docentes Permanentes do PPGCA, necessitando, para tanto, da autorização de sua IES de origem, antes da publicação da relação nominal de docentes do PPGCA em Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) e registro na Plataforma Sucupira.

Art. 14. O Corpo Docente do PPGCA é composto pelas seguintes categorias, as quais estão definidas na Portaria nº 81/2016/CAPES:

I - Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de professores do Programa;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes; e

III - Docentes Colaboradores.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conteudista, conferencista, membro de banca, coorientador, palestrante convidado ou coautor de trabalhos não caracteriza uma pessoa como integrante do Corpo Docente do PPGCA.

§ 2º Docente do PPGCA pode supervisionar estagiários de graduação e/ou pós-graduação, desde que haja acordo prévio de cooperação celebrado entre a UNIFA e a instituição de origem e plano de trabalho aprovado.

§ 3º Apenas Docentes enquadrados em uma das categorias dispostas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, bem como eventuais Estagiários de Pós-Doutorado, podem ser Responsáveis ou Corresponsáveis por disciplina no PPGCA, cujos Quadro de Trabalho Semanal (QTS) e Plano da Disciplina (i) deverão:

I - prever, entre outros, critérios mínimos para *feedback* e entrega das notas, a qual não pode ultrapassar 60 (sessenta) dias do encerramento da disciplina, e

II - ser enviados à Coordenação, até 30 (trinta) dias antes da data de início da disciplina, para análise e homologação, a tempo, pela PROPGP.

§ 4º As declarações de participação no PPGCA serão emitidas e enviadas pela Secretaria Acadêmica (SECAC) da UNIFA e respeitarão os seguintes prazos e condições:

I - Docente Responsável e, quando houver, Corresponsável por disciplina: quando do recebimento da planilha de notas e presenças devidamente preenchida e assinada, respeitado o prazo no inciso II do parágrafo anterior;

II - Declaração como Palestrante Convidado: em até 7 (sete) dias após o término da disciplina; e

III - Declaração como Membro de Banca: após envio, pelo Presidente da Banca (Orientador), da ata devidamente assinada, em até 15 (quinze) dias após a sua realização.

Seção II - Da Orientação

Art. 15. Os professores do PPGCA, bem como seus respectivos orientandos, serão organizados, academicamente, em Linhas de Pesquisa, considerando os núcleos temáticos comuns de investigação.

Art. 16. Ao final do Processo Seletivo, será designado, a cada Aluno Regular aprovado, um Orientador devidamente credenciado ao PPGCA.

§ 1º A orientação é definida pelo docente com disponibilidade de vaga em edital, em função do Projeto Preliminar de Pesquisa (PPP) proposto pelo candidato.

§ 2º A formalização da orientação se dá por formulário de Aceite de Orientação, devidamente preenchido e assinado pelo orientador e orientando, e, em determinados casos, pelo Coorientador.

§ 3º A solicitação, a pedido de qualquer das partes, de substituição de Orientador deverá ser encaminhada à Coordenação do PPGCA e deliberada pelo Colegiado.

§ 4º Com o aval do Orientador e deliberação do Colegiado, poderá ser designado um Coorientador, o qual deverá pertencer a outro PPG credenciado pela CAPES ou ter a aprovação do Reitor da UNIFA.

Art. 17. São responsabilidades do Orientador:

I - participar do Processo Seletivo dos candidatos às vagas de aluno regular do PPGCA;

II - discutir e orientar a elaboração do Plano de Estudos do aluno, conforme

planejamento de oferta de disciplinas e de atividades apresentadas pelo PPGCA;

III - indicar um Coorientador, quando necessário à complementação da pesquisa do orientando;

IV - orientar o planejamento e o desenvolvimento da pesquisa do orientando;

V - promover reuniões de orientação com a frequência necessária para assegurar a integralização do curso no prazo regulamentar;

VI - opinar quanto ao requerimento de matrícula em disciplinas eletivas, bem como aos pedidos de trancamento e cancelamento de disciplina ou matrícula, respeitado o prazo regulamentar disposto em calendário divulgado pela Coordenação;

VII - prestar assistência ao orientando quanto a processos e normas em vigor;

VIII - presidir bancas na disciplina “Seminário de Pesquisa” e nos Exames de Qualificação e Defesa de seu orientando; e

IX - avaliar, de acordo com as orientações dispostas pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), a necessidade de submissão ou não da pesquisa realizada pelo orientado à Plataforma Brasil, de acordo com a Resolução CNS nº 510/2016.

Seção III - Dos Processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docente

Art. 18. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes são deliberados pelo Colegiado, sem prejuízo do disposto no Art. 13 deste Regulamento, homologados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovados pelo Reitor da UNIFA e formalizados por meio de publicação nominal em BCA e registro na Plataforma Sucupira.

§ 1º A cada professor do PPGCA é exigida produção bibliográfica e técnica compatível com sua área de atuação e com a média projetada no Planejamento Estratégico do Programa, assim como a atualização constante dessas produções no respectivo Currículo Lattes, ORCID e Google Acadêmico/*Scholar*, para que sejam registradas anualmente no sistema de acompanhamento e avaliação da CAPES via Plataforma Sucupira.

§ 2º É de inteira responsabilidade de cada docente do PPGCA acompanhar as atualizações das normas e critérios de avaliação da CAPES, em especial da Área 39, e adequar-se a elas.

§ 3º Os processos de que trata este artigo serão iniciados mediante portaria da Reitoria da UNIFA, preferencialmente em até 60 (sessenta) dias após a publicação do Relatório Final da Avaliação Quadrienal da CAPES.

Art. 19. Para efeitos de avaliação do docente, com vistas a credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, serão levados em conta seu desempenho acadêmico (produção bibliográfica), profissional (produção técnica), em pesquisa, em orientação(ões), administrativo – no âmbito exclusivo do PPGCA – e docente, cabendo à comissão designada criar os parâmetros e indicadores para auferí-los.

Seção IV - Do Credenciamento de Docente

Art. 20. O processo de credenciamento de Docente dar-se-á em fluxo contínuo pela submissão da correspondente solicitação do proponente à aprovação do Reitor e deliberação do Colegiado.

§ 1º Após deliberação do Colegiado, o processo será encaminhado ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e, posteriormente, retornará ao Reitor da UNIFA.

§ 2º A duração de cada credenciamento coincidirá com o período da avaliação quadrienal vigente da CAPES.

Art. 21. Serão credenciados como Docentes Permanentes aqueles que atuarão no desenvolvimento das principais atividades de ensino e orientação, além de participarem de projetos de pesquisa institucionalizados e possuírem vínculo funcional com a UNIFA, ou que atenderem a condições excepcionais previstas pela CAPES, e possuírem cumulativamente os seguintes pré-requisitos:

I - comprovar:

- a) titulação de Doutor em curso reconhecido pela CAPES, ou
- b) experiência profissional relevante na área de Poder Aeroespacial ou Defesa Nacional, caso não possua titulação de Doutor, em conformidade com o §3º do Art. 10 da Portaria nº 60/2019/GAB/CAPES.

II - apresentar plano de trabalho para os próximos três anos, incluindo atividades de ensino, pesquisa, publicações e orientação, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações, pareceres etc.) e científicas (bancas, eventos, minicursos, entre outros);

III - ter concluído, pelo menos, uma orientação de trabalhos de conclusão de curso (TCC) de graduação ou pós-graduação;

IV - apresentar a seguinte produção intelectual:

- a) publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódico qualificado no estrato A do Qualis CAPES ou publicação, na condição de autor ou organizador, de livro ou capítulo de livro qualificado nos dois primeiros níveis do Qualis Livros da CAPES;
- b) participação, na qualidade de Coordenador ou Pesquisador, em, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa institucionalizado, em andamento ou finalizado; e
- c) publicação ou registro de, no mínimo, 1 (um) Produto Técnico e Tecnológico (PTT) durante o quadriênio de avaliação vigente e compatível com a média do Programa no quadriênio anterior.

§ 1º Profissionais que se enquadrarem na alínea 'b' do inciso I deste artigo estão dispensados das exigências previstas nas alíneas 'a' e 'b' do inciso IV.

§ 2º A listagem, características e requisitos mínimos dos PTT podem ser consultados no

site da CAPES e da Coordenação da Área 39.

§ 3º As comprovações de que trata o inciso IV deste artigo limitam-se aos últimos 3 (três) anos, contados a partir da data de submissão da solicitação de credenciamento.

Art. 22. Serão credenciados como Colaboradores, os docentes da própria UNIFA e de outras instituições que contribuam para o Programa de forma sistemática, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa e/ou orientações.

§ 1º O Colegiado deverá observar o percentual máximo de Docentes Colaboradores, estabelecido pela Área 39 da CAPES, em relação ao número total de Docentes Permanentes do Programa.

§ 2º Os Docentes que forem credenciados durante o último ciclo avaliativo da CAPES como Colaboradores poderão encaminhar solicitação de credenciamento como Docente Permanente, atendendo, para tanto, aos critérios estabelecidos no artigo 21 deste Regulamento.

Art. 23. Serão credenciados como Docentes Visitantes aqueles que, durante período contínuo e determinado, estejam à disposição do PPGCA para contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

Seção V - Do Recredenciamento de Docente

Art. 24. Para o Recredenciamento de Docentes Permanentes do PPGCA, serão utilizados, no mínimo, os seguintes critérios para avaliar e pontuar sua atuação global no Programa:

- I - ter respondido, dentro do prazo, a Ficha de Avaliação;
- II - ter ministrado, na qualidade de Docente Responsável, ao menos, 1 (uma) disciplina em um dos cursos do PPGCA, no quadriênio avaliado;
- III - não possuir disciplina pendente de nota, cuja comprovação estará a cargo da SECAC;
- IV - ter participado, ao menos, 1 (uma) vez da disciplina “Seminário de Pesquisa” ou “Seminário de Tese”, durante o quadriênio avaliado;
- V - ter publicado, no mínimo, 1 (um) artigo em revista classificada com Qualis A, no quadriênio avaliado;
- VI - ter, no mínimo, 1 (um) livro ou capítulo de livro com ISBN publicado, no quadriênio avaliado;
- VII - ter realizado/publicado, no mínimo, 1 (uma) produção técnica qualificada por ano em que esteve credenciado ao PPGCA, durante o quadriênio avaliado;
- VIII - ter concluído com sucesso, ao menos, 1 (uma) orientação no PPGCA, durante o quadriênio avaliado;
- IX - possuir, pelo menos, 1 (uma) orientação ativa no PPGCA, que esteja dentro do prazo

regular e, portanto, sem ter sido prorrogada;

X - ter participado de, pelo menos, 1 (um) projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento, durante o quadriênio avaliado;

XI - não possuir ausência sem justificativa nas reuniões do Colegiado, durante o quadriênio avaliado;

XII - ter participado de, pelo menos, 1 (um) Processo Seletivo para Aluno Regular do PPGCA, durante o quadriênio em análise;

XIII - ter participado, em comissão organizadora ou científica de, pelo menos, 1 (um) evento organizado pelo Centro de Estudos Estratégicos (CEE) da UNIFA;

XIV - manter seu currículo na Plataforma Lattes, no ORCID e no Google Acadêmico/*Scholar* com atualização mínima de 6 (seis) meses e ter-lhes atualizado, no mínimo, 15 (quinze) dias antes de submeter sua Ficha de Avaliação Individual.

§ 1º Cada critério elencado nos incisos do caput deste artigo totalizará um ponto na avaliação.

§ 2º Docente que, durante o quadriênio avaliado, se enquadrar nas hipóteses a seguir será bonificado no processo de avaliação, cumulativamente:

I - foi ou teve orientando agraciado em prêmio ou concurso científico:

- a) internacional: 3 (três) pontos por prêmio/menção;
- b) nacional: 2 (dois) pontos por prêmio/menção; e
- c) local ou regional: 1 (um) ponto por prêmio/menção.

II - ter projeto de pesquisa aprovado, na qualidade de Coordenador, por agência de fomento: 3 (três) pontos por projeto;

III - ter recebido, de agência de fomento, Bolsa de Produtividade, Pós-Doutorado ou Professor Visitante: 2 (dois) pontos por bolsa; e

IV - ter apresentado, presencialmente, trabalho em evento no exterior: 1 (um) ponto por trabalho.

Seção VI - Do Descredenciamento de Docente

Art. 25. Será descredenciado do PPGCA o docente que:

I – pedi-lo, a qualquer tempo;

II - não atender a normas e critérios explicitados neste Regulamento; ou

III - não receber, na respectiva avaliação quanto ao credenciamento, parecer favorável do Colegiado ou aprovação do Reitor quanto à sua permanência como docente do

Programa.

§ 1º O docente descredenciado não poderá abrir vagas no Processo Seletivo subsequente nem oferecer disciplinas, podendo apresentar nova solicitação de credenciamento, no mínimo, 1 (um) ano após a data de homologação do processo de credenciamento, devendo concluir suas respectivas orientações/coorientações dentro do prazo máximo regular dos respectivos orientando e curso.

§ 2º O Docente Permanente descredenciado continuará no PPGCA como Docente Colaborador enquanto possuir orientações e/ou coorientações em andamento, respeitado o prazo máximo para conclusão dos respectivos orientando e curso.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Das Categorias de Discente

Art. 26. O Corpo Discente do PPGCA é constituído por:

I - Aluno Regular: discente aprovado em Processo Seletivo, publicado em Edital específico e regularmente matriculado em um curso do PPGCA;

II - Aluno Especial: discente aprovado em Instrução Específica de Seleção ou Processo Seletivo e inscrito em disciplina(s) isolada(s), sem qualquer vínculo com o Programa, ou seja, sem estar regularmente matriculado em um curso;

III - Aluno Ouvinte: discente que, após prévia autorização do Docente Responsável por disciplina(s), assiste à disciplina sem estar matriculado nela;

IV - Egresso: ex-Aluno Regular que, pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua Defesa de Dissertação ou Tese, tem a obrigação de lançar, em seu Currículo Lattes, toda a produção bibliográfica e técnica produzida ou relacionada à Área de Concentração do PPGCA, assim como participações em eventos acadêmicos.

Seção II - Dos Direitos e Deveres do Discente

Art. 27. São direitos do discente:

I - utilizar os recursos de infraestrutura disponibilizados pela UNIFA;

II - solicitar declarações;

III - solicitar, se Aluno Regular, o Histórico Escolar e/ou recebê-lo após a conclusão do curso; e

IV - receber, se Aluno Regular, o Diploma, desde que tenha concluído o respectivo curso com aproveitamento e cumpridas todas as exigências acadêmicas previstas neste Regulamento e nas normas da UNIFA e da Diretoria de Ensino da Aeronáutica (DIRENS).

Parágrafo único. A UNIFA não se responsabiliza por custos financeiros, decorrentes

de transporte, hospedagem, alimentação, dentre outros, necessários tanto quanto à participação no Processo Seletivo e à realização do curso.

Art. 28. São deveres do discente:

- I - frequentar, com regularidade e pontualidade, as atividades acadêmicas previstas;
- II - apresentar, com pontualidade e probidade, os trabalhos acadêmicos exigidos;
- III - zelar pela ordem e conservação dos bens materiais à sua disposição;
- IV - obedecer às normas institucionais vigentes;
- V - cumprir os prazos administrativos e acadêmicos;
- VI - manter seu Currículo Lattes atualizado, no mínimo, a cada 6 (meses) meses; e
- VII - manter valores éticos e profissionais dentro e fora da UNIFA.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade do discente estrangeiro:

- I - permanência no Brasil, enquanto necessário a atender aos compromissos do curso, disciplina, atividade ou estágio;
- II - obtenção de vistos/autorizações e documentos necessários a sua permanência;
- III - obtenção dos meios de estada e de subsistência, inclusive de assistência de saúde; e
- IV - manutenção de contato frequente com o Programa, em caso de ausência temporária da cidade do Rio de Janeiro.

Seção III - Das Transgressões Acadêmicas

Art. 29. São consideradas transgressões acadêmicas:

- I - impontualidade, sem justificativa, às atividades acadêmicas programadas;
- II - improbidade ou ilicitude na elaboração de qualquer trabalho acadêmico (plágio);
- III - desrespeito no trato com colegas, professores e profissionais da UNIFA; e
- IV - infração de prescrição legal ou regulamentar, ou de instruções expressas, emanadas das autoridades competentes.

Art. 30. Nos casos de transgressão acadêmica, as penalidades aplicáveis não eximem seu transgressor da eventual responsabilidade civil ou criminal em que tenha incorrido e da obrigação de reparar danos, no que, garantida ampla defesa, conforme o caso, o Colegiado do PPGCA poderá aplicar a penalidade de cancelamento de inscrição ou matrícula, a ser homologada pela PROPGP e aprovada pelo Reitor.

Seção III - Do Processo Seletivo

Art. 31. A seleção de alunos será regulada em editais e documentos específicos, propostos por comissão(ões) própria(s), homologados pela PROPGP e aprovados pelo Reitor da UNIFA.

Art. 32. A publicação do edital de seleção para Aluno Regular dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCA será anual e de responsabilidade da Comissão Organizadora e da Comissão de Avaliação e Seleção, reguladas por Portaria do Reitor da UNIFA, contendo, no mínimo, as seguintes etapas:

I - adequação da documentação exigida;

II - Projeto Preliminar de Pesquisa (PPP), observada sua adequação às Linhas de Pesquisa e aos interesses do COMAER;

III - entrevista; e

IV - compreensão de língua inglesa.

§ 1º Podem candidatar-se a Aluno Regular civis e militares brasileiros e estrangeiros, portadores de diploma de Curso de Graduação das Escolas de formação das Forças Armadas ou de cursos de graduação em qualquer área do conhecimento reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam aos requisitos estabelecidos em edital.

§ 2º O candidato estrangeiro deverá apresentar, via tradução juramentada, Diploma ou documento oficial de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo ordenamento legal do país de origem.

§ 3º O candidato militar ou civil pertencente às Forças Armadas ou Auxiliares deverá, para efetivar sua inscrição, apresentar autorização do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização/Instituição a que esteja vinculado, e, caso seja civil, deverá ser assemelhado a oficial.

§ 4º O número de vagas será regulado em Edital e levará em conta os limites máximos de orientandos por orientador, bem como os recursos disponíveis.

Art. 33. O ingresso como Aluno Especial dar-se-á mediante processo seletivo simplificado e de acordo com Edital ou Instrução Específica expedida pela UNIFA.

Parágrafo único. O Aluno Especial receberá declaração de aproveitamento na disciplina isolada em que for considerado aprovado.

Seção IV - Da Matrícula do Aluno Regular

Art. 34. Candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo para Aluno Regular serão convocados à matrícula no primeiro módulo de atividades acadêmicas.

§ 1º O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perde o direito à vaga, que será preenchida conforme respectivo Edital de Seleção.

§ 2º A ordem de matrícula dos candidatos selecionados será publicada em Boletim Interno da UNIFA, assim como em BCA.

§ 3º A matrícula no PPGCA de alunos civis e militares pertencentes ao efetivo do Ministério da Defesa ou das Forças Armadas não implica transferência para a UNIFA.

Art. 35. O Trancamento de Matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado poderá ser concedido, a pedido do Aluno Regular, salvaguardado o tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º O pedido de trancamento deverá vir acompanhado das justificativas e comprovações necessárias, bem como da anuência do orientador, e ser encaminhado à Coordenação do PPGCA.

§ 2º Caberá ao Colegiado deliberar sobre o mérito do requerimento de trancamento.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por apenas 1 (um) semestre letivo inteiro.

§ 4º Não será permitido o Trancamento de Matrícula no semestre inaugural dos cursos de Mestrado ou Doutorado.

Art. 35-A. O discente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no Art. 35.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até 6 (seis) meses.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - requerimento firmado dirigido ao Colegiado acompanhado da certidão de nascimento;

II - a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 36. O Cancelamento da Matrícula do Aluno Regular ocorre:

I - a pedido do interessado, a qualquer tempo, durante o período regular de realização do curso;

II - se o aluno não estiver inscrito em qualquer disciplina ou atividade curricular durante um semestre letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou de inscrição autorizada em disciplina de outro PPG, ou de atividade/estágio de pesquisa/profissional no País ou exterior;

III - por necessidade do serviço formalmente expressa, no caso de militares da ativa, da reserva em regime de contrato por tempo certo (PTTC) ou de servidores civis em atividade;

IV - por motivo de saúde, com comprovação médica;

V - por insuficiência de aproveitamento acadêmico, nas seguintes hipóteses:

- a) reprovar 2 (duas) vezes a mesma disciplina;
- b) reprovar em 3 (três) disciplinas distintas; ou
- c) reprovar pela segunda vez no Exame de Qualificação ou Defesa.

VI - por improbidade acadêmica ou transgressão disciplinar; ou

VII - por descumprimento dos prazos regimentais.

§ 1º O Cancelamento de Matrícula no PPGCA será homologado pelo Colegiado e aprovado pelo Reitor da UNIFA.

§ 2º A readmissão de aluno que teve a matrícula cancelada somente será possível por novo processo seletivo, obedecidos os critérios do novo edital de seleção e deste modo sendo considerado como aluno novo para todos os efeitos legais.

TÍTULO IV - DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I - DOS ELEMENTOS COMUNS AOS DOIS CURSOS

Art. 37. Até a aprovação da Dissertação ou Tese, o Aluno Regular deverá requisitar inscrição em disciplinas (obrigatórias e eletivas) e/ou atividades curriculares (obrigatórias), de acordo com o calendário da Coordenação, atendendo a seu plano individual de estudos devidamente aprovado por seu Orientador.

§ 1º A critério do Colegiado, mediante justificativa do discente e anuência de Orientador, poderá ser prorrogado o prazo regular de integralização do curso, por uma única vez, até o final do semestre letivo subsequente.

§ 2º A unidade base para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, que equivale a 15h/a (quinze horas/aula), possuindo cada disciplina e atividade curricular 3 (três) créditos.

Seção I - Das Disciplinas

Art. 38. As disciplinas são agrupadas em módulos semanais, de segunda-feira a sexta-feira, conforme calendário do PPGCA.

§ 1º Excepcionalmente, uma disciplina pode ser ministrada em formato diverso ao disposto neste artigo, desde que em conformidade com normativas da CAPES.

§ 2º A convalidação de créditos de disciplinas é regulada por norma própria da

PROPGP, disponibilizada no *site* do PPGCA.

§ 3º O Aluno Regular poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina, desde que ainda não tenham sido cumpridos mais de 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas carga horária (CH), sendo considerado reprovado quem, após este limite, abandonar a disciplina.

Seção II - Das Atividades Curriculares

Art. 39. Todas as atividades curriculares previstas neste Regulamento são obrigatórias para a integralização do respectivo curso.

§ 1º A comprovação da atividade curricular “Produção Bibliográfica, Técnica e Tecnológica” se dá mediante o cumprimento e envio à Coordenação do PPGCA dos seguintes itens:

I - publicação ou submissão de artigo em revista estratificada dentre os quatro primeiros níveis (A) do Qualis Periódicos em vigor ou publicação de livro ou capítulo, com ISBN, durante o período matriculado no Curso, cuja temática esteja atrelada à Área de Concentração do PPGCA. Caso o tema da submissão ou publicação derive da pesquisa orientada, faz-se obrigatória a autoria/coautoria com seu orientador;

II - apresentação de trabalho em evento científico nacional ou internacional; e

III - disponibilização do Produto Técnico e Tecnológico (PTT), ou dados que possam caracterizá-lo, decorrente da pesquisa desenvolvida no Programa, cujo acesso pode se dar via *link* ou arquivo.

§ 2º A comprovação da atividade curricular “Exame de Qualificação” se dá mediante o envio eletrônico, à Coordenação, da ata da sessão contendo, no mínimo, local, data, nome do discente, título do trabalho, nome dos membros da banca, resultado da avaliação e assinatura do Presidente da Banca.

§ 3º A comprovação da atividade curricular “Exame de Defesa” se dá com o envio único à Coordenação do PPGCA do seguinte:

I - ata física ou eletrônica da Defesa assinada pelo Presidente e pelos Examinadores Titulares;

II - arquivo PDF da versão final do trabalho, já contendo a ficha catalográfica fornecida pela Biblioteca da UNIFA e a folha de assinaturas da Banca Examinadora; e

III - recibo físico ou virtual de depósito da versão final na Biblioteca da UNIFA ou *link* de acesso ao trabalho na Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica (REDE BIA).

§ 4º Para o Doutorado, a comprovação da atividade curricular “Estágio de Pesquisa/Profissional” se dá com o envio único à Coordenação do PPGCA de um dos seguintes comprovantes:

I - documento oficial que apresente o nome do discente como participante de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento;

II - *link* do grupo cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (<https://lattes.cnpq.br/web/dgp>) em que devem constar nome e período de atuação do discente;

III - realização de estágio, inclusive de docência, em instituição pública ou privada;

IV - ministração de curso, minicurso, oficina ou *workshop* de, no mínimo 4h (quatro horas);

V - participação em *workshop* doutoral ou escola doutoral de verão/inverno;

VI - realização de atividade de docência, tais como conclusão de orientação de TCC e coordenação de disciplina ou curso, todos reconhecidos pelo MEC; e

VII - participação em editoria ou organização dossiê especial/temático de revista científica.

Seção III - Dos Exames de Qualificação e Defesa

Art. 40. Os Exames de Qualificação e Defesa realizam-se em sessões públicas e visam avaliar a consistência e capacidade de argumentação do aluno em relação à sua pesquisa, Dissertação/Tese e PTT.

§ 1º Os critérios de avaliação devem levar em conta, entre outros:

I - impactos científicos, tecnológicos, econômicos, culturais e/ou sociais;

II - metodologia utilizada;

III - qualidade da redação, em termos de adequação à norma culta;

IV - estrutura/organização do texto;

V - originalidade do trabalho (apenas para Teses);

VI - possibilidade de aplicação prática das conclusões extraídas do trabalho;

VII - embasamento teórico-conceitual consistente; e

VIII - qualidade e quantidade de publicações decorrentes da tese (apenas para Teses).

§ 2º O aluno deverá encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exemplar do trabalho a ser qualificado ou defendido a todos os membros da Banca Examinadora.

§ 3º A programação das Qualificações e Defesas deverá ser divulgada no *site* do PPGCA, sendo que as Defesas podem ser também divulgadas a Órgãos de Direção Geral e Setorial e de Assessoria (ODGSA) da Aeronáutica e outras instituições e organizações relacionadas com o trabalho a ser defendido.

§ 4º Para solicitar o Exame de Qualificação, deve-se cumprir todas as disciplinas

obrigatórias e apresentar Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, seis meses antes da data da Qualificação.

§ 5º Para solicitar a Defesa de Dissertação ou Tese, é necessária a aprovação no Exame de Qualificação, integralização de todos os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas, cumprimento de todas as Atividades Curriculares e apresentação do Currículo Lattes atualizado há, no mínimo, seis meses da data da Defesa.

§ 6º Respeitado o prazo regular para a integralização do curso, o aluno deverá defender sua Dissertação ou Tese, para ser habilitado ao título de Mestre ou Doutor.

Art. 41. As sessões de Exames de Qualificação ou Defesa devem estar dispostas, minimamente, da seguinte forma:

I - apresentação oral do aluno com duração de até 20min (vinte minutos);

II - arguição dos Membros Titulares, sem limite de tempo;

III - votação do resultado e lavratura da ata, em separado; e

IV - leitura pública da ata.

§ 1º A solicitação de realização da Banca deverá ser assinada pelo aluno e orientador e encaminhada à SECAC e à Coordenação do PPGCA em formulário próprio.

§ 2º Visando à internacionalização do Programa, a sessão pode ser conduzida em língua diversa do português, desde que haja prévio consentimento entre banca e aluno e que seja a mesma língua utilizada, inclusive, no TCC, devendo este último apresentar, no mínimo, resumo em português e inglês.

Art. 42. A Banca Examinadora da Qualificação e da Defesa será composta, minimamente, da seguinte forma, respeitado o disposto no Art. 50 deste Regulamento:

I - Orientador, na condição de Presidente;

II - 1 (um) docente do PPGCA, na qualidade de Examinador Interno Titular;

III - 1 (um) docente ou especialista externo ao PPGCA, na qualidade de Examinador Externo Titular;

IV - 1 (um) docente do PPGCA, na qualidade de Examinador Interno Suplente; e

V - 1 (um) docente ou especialista externo ao PPGCA, na qualidade de Examinador Externo Suplente.

§ 1º Para o Curso de Doutorado, a Banca de Defesa será, ainda, acrescida de mais dois Membros Titulares, um Interno e outro Externo.

§ 2º O Examinador Externo deverá estar vinculado formalmente a outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, preferencialmente da área de CP&RI, ou a instituição externa à UNIFA.

§ 3º Somente poderão compor Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa, como Membros Titulares ou Suplentes, examinadores com titulação mínima a que o discente está se candidatando.

§ 4º A composição das Bancas deverá levar em consideração critérios de imparcialidade e isenção, sendo impeditivas relações de parentesco até quarto grau, comerciais, societárias ou quaisquer outras que venham a caracterizar suspeição e impedimento, a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 5º Se o aluno possuir Coorientador, este será considerado Membro Titular Interno da banca.

§ 6º Apenas o Presidente, os Membros Titulares e o orientando têm direito a voz durante a sessão.

Art. 43. O resultado dos Exames de Qualificação e de Defesa será lavrado em ata e conferirá uma das seguintes menções:

I - "Aprovado" (Ap);

II - "Aprovado com Recomendações" (Ac); ou

III - "Reprovado" (R).

§ 1º A menção de "Aprovado" decorre do parecer favorável da maioria simples da Banca Examinadora.

§ 2º Se "Aprovado com Recomendações", o aluno deverá levar em conta as recomendações da Banca Examinadora, cabendo a seu orientador acompanhar e supervisionar o atendimento às alterações propostas.

§ 3º Se "Reprovado", o aluno poderá submeter-se a novo exame, uma única vez, após atendidas as recomendações decorrentes do primeiro exame, mantendo-se, contudo, a mesma Banca Examinadora, sem prejuízo do período máximo para a integralização do curso.

§ 4º Se considerado "Reprovado" pela segunda vez, o aluno terá sua matrícula cancelada.

Seção IV - Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 44. A avaliação do desempenho acadêmico do aluno é um processo permanente, a cargo dos docentes do Programa, cujo resultado, em cada disciplina ou atividade curricular, será expresso por conceitos que obedecerão à seguinte escala:

I - A: de 9,0 a 10,0 pontos;

II - B: de 8,0 a 8,9 pontos;

III - C: de 7,0 a 7,9 pontos; e

IV - Reprovado (R): abaixo de 7,0 pontos.

§ 1º Fará jus aos créditos de cada disciplina, o aluno que obtiver conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Ao aluno que obtiver frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) será atribuído o conceito “F” de Reprovado por Frequência.

§ 3º Tendo em vista os objetivos exclusivamente formativos das disciplinas “Seminário de Pesquisa” e “Seminário de Tese” e das atividades curriculares “Estágio de Pesquisa/Profissional” e “Produção Bibliográfica, Técnica e Tecnológica”, serão atribuídos conceitos “S” de Suficiente ou “I” de Insuficiente.

§ 4º Aos Exames de Qualificação e de Defesa serão atribuídos os conceitos “Ap” de Aprovado, “Ac” de Aprovado com Recomendações ou “R” de Reprovado.

§ 5º A relação dos conceitos finais dos alunos, em cada disciplina deve ser remetida pelo docente à SECAC, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de entrega da avaliação pelos discentes.

Seção V - Dos Títulos de Mestre e Doutor

Art. 45. O discente que obtiver aprovação na Defesa da Dissertação receberá o título de “Mestre em Ciências Aeroespaciais” e o que obtiver aprovação na Defesa da Tese receberá o título de “Doutor em Ciências Aeroespaciais”, desde que cumpridas as formalidades previstas nas normas da UNIFA e neste Regulamento.

Art. 46. O aluno que depositar sua Dissertação ou Tese na Biblioteca da UNIFA, deverá receber o Diploma e o Histórico Escolar definitivo em até 90 (noventa) dias úteis, devidamente registrado em livro próprio e publicado em BCA.

CAPÍTULO II - DO CURSO DE MESTRADO

Art. 47. Para integralizar o Curso de Mestrado, o Aluno Regular deve completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, dos quais:

I - 18 (dezoito) créditos nas seguintes disciplinas obrigatórias:

- a) Fundamentos Metodológicos das Ciências Aeroespaciais;
- b) Fundamentos de Ciência Política;
- c) Fundamentos de Relações Internacionais;
- d) Teoria do Poder Aeroespacial I;
- e) Pensamento Estratégico Aeroespacial I; e
- f) Seminário de Pesquisa.

II - 9 (nove) créditos em, no mínimo, 3 (três) disciplinas eletivas, de livre escolha e em comum acordo com o orientador; e

III - 9 (nove) créditos nas seguintes atividades curriculares:

- a) Exame de Qualificação;
- b) Produção Bibliográfica, Técnica e Tecnológica; e
- c) Exame de Defesa.

§ 1º O Aluno Regular pode solicitar a convalidação de crédito de apenas 1 (uma) disciplina eletiva.

§ 2º A Estrutura Curricular do Curso de Mestrado encontra-se no Anexo I deste Regulamento, e as ementas das disciplinas no *site* do Programa

CAPÍTULO III - DO CURSO DE DOUTORADO

Art. 48. Para integralizar o Curso de Doutorado, o Aluno Regular deve completar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, dos quais:

I - 27 (vinte e sete) créditos nas seguintes disciplinas obrigatórias:

- a) Fundamentos Metodológicos das Ciências Aeroespaciais;
- b) Fundamentos de Ciência Política;
- c) Fundamentos de Relações Internacionais;
- d) Teoria do Poder Aeroespacial I;
- e) Pensamento Estratégico Aeroespacial I;
- f) Teoria do Poder Aeroespacial II;
- g) Pensamento Estratégico Aeroespacial II;
- h) Estudos Avançados em Segurança Internacional e Defesa e
- i) Seminário de Tese.

II - 9 (nove) créditos em, no mínimo, 3 (três) disciplinas eletivas, de livre escolha e em comum acordo com o orientador; e

III - 12 (doze) créditos nas seguintes atividades curriculares:

- a) Exame de Qualificação;
- b) Produção Bibliográfica, Técnica e Tecnológica;

- c) Estágio de Pesquisa/Profissional; e
- d) Exame de Defesa.

§ 1º As disciplinas elencadas nas alíneas 'a' a 'e' do inciso I deste artigo, bem como apenas 1 (uma) disciplina eletiva, podem ser alvo de convalidação de créditos, respeitados os critérios estipulados em norma específica da UNIFA.

§ 2º A Estrutura Curricular do Curso de Doutorado encontra-se no Anexo II deste Regulamento, e as ementas das disciplinas no *site* do Programa.

Art. 49. O “Estágio de Pesquisa/Profissional” é composto por uma das seguintes atividades que devem se relacionar com o propósito inovador da Tese e do PTT e serem realizadas pelo Aluno Regular durante o Curso:

- I - participação em projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento;
- II - participação em grupo de pesquisa interno ou externo ao PPGCA, por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;
- III - realização de estágio, inclusive de docência, em instituição pública ou privada;
- IV - ministração de curso, minicurso, oficina ou *workshop* com, no mínimo, 4h (quatro horas);
- V - participação em *workshop* doutoral ou escola doutoral de verão/inverno;
- VI - realização de atividade de docência, tais como conclusão de orientação de TCC e coordenação de disciplina ou curso; e
- VII - participação em editoria ou organização de dossiê especial/temático de revista científica.

Parágrafo único. O Colegiado pode aprovar, com efeito *ex tunc*, atividades não previstas neste artigo, bem como suplementar os critérios mínimos previstos nos incisos deste artigo.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As comissões e bancas examinadoras e julgadoras mencionadas neste Regulamento não podem ser compostas por membros com relações de parentesco até quarto grau, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos ou alunos.

Art. 51. O item II da alínea 'd' do §2º do Art. 58 do Regulamento do PPGCA 2019 passa a vigorar com a seguinte redação: “disponibilização do Produto Técnico e Tecnológico (PTT), ou dados que possam caracterizá-lo, decorrente da pesquisa pós-graduada, cujo acesso pode se dar via *link* ou arquivo”.

Art. 52. Os cursos do PPGCA não constituem cursos da carreira militar e não geram direito ou expectativa de direito de promoção a postos superiores na referida carreira,

tampouco gera vínculo funcional de civis não pertencentes ao efetivo da Aeronáutica.

Art. 53. O PPGCA deverá, a cada 2 (dois) anos, com base nas Avaliações Quadrienais e de Meio-Termo da Área 39 da CAPES, realizar a Autoavaliação por meio de relatório sintético e gráficos que apontem a situação do Programa em relação aos critérios e indicadores descritos nos documentos da Área CP&RI.

Art. 54. O PPGCA deverá atualizar este Regulamento e o seu Planejamento Estratégico a cada 3 (três) anos ou, a qualquer momento, por solicitação do Colegiado ou de autoridade competente.

Art. 55. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos ao Colegiado, sujeitos à apreciação da PROPGP e/ou Reitoria da UNIFA.

Art. 56. A presente norma entra em vigor na data da aprovação pelo Reitor da UNIFA.

Elaborado por:

Eduardo Sol Oliveira da Silva Prof. Dr.
Coordenador do PPGCA

Homologado por:

Carlos Alberto Leite da Silva Cel Int R/1
Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa

Aprovado por:

Maj-Brig Ar José Virgílio Guedes de Avellar
Comandante e Reitor da UNIFA

ANEXO I - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO

TIPO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CRÉDITOS	TOTAL
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Fundamentos Metodológicos das Ciências Aeroespaciais	3	18
	Fundamentos de Ciência Política	3	
	Fundamentos de Relações Internacionais	3	
	Teoria do Poder Aeroespacial I	3	
	Pensamento Estratégico Aeroespacial I	3	
	Seminário de Pesquisa	3	
DISCIPLINAS ELETIVAS	Eletiva I	3	9
	Eletiva II	3	
	Eletiva III	3	
ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS	Exame de Qualificação	3	9
	Produção Bibliográfica, Técnica e Tecnológica	3	
	Exame de Defesa	3	
TOTAL			36

MÓDULO	DISCIPLINA
I	Fundamentos Metodológicos das Ciências Aeroespaciais
	Fundamentos de Ciência Política
II	Fundamentos de Relações Internacionais
	Teoria do Poder Aeroespacial I
III	Pensamento Estratégico Aeroespacial I
	Eletiva I*
IV	Eletiva II
	Eletiva III
V	Seminário de Pesquisa

(*) Pode ser convalidada.

ANEXO II - ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE DOUTORADO

TIPO	DISCIPLINA/ATIVIDADE	CRÉDITOS	TOTAL
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	Fundamentos Metodológicos das Ciências Aeroespaciais	3	27
	Fundamentos de Ciência Política	3	
	Fundamentos de Relações Internacionais	3	
	Teoria do Poder Aeroespacial I	3	
	Pensamento Estratégico Aeroespacial I	3	
	Teoria do Poder Aeroespacial II	3	
	Pensamento Estratégico Aeroespacial II	3	
	Estudos Avançados em Segurança Internacional e Defesa	3	
	Seminário de Tese	3	
DISCIPLINAS ELETIVAS	Eletiva I	3	9
	Eletiva II	3	
	Eletiva III	3	
ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS	Exame de Qualificação	3	12
	Produção Bibliográfica, Técnica e Tecnológica	3	
	Estágio de Pesquisa/Profissional	3	
	Exame de Defesa	3	
TOTAL			48

MÓDULO	DISCIPLINA
I	Fundamentos Metodológicos das Ciências Aeroespaciais *
	Fundamentos de Ciência Política *
II	Fundamentos de Relações Internacionais *
	Teoria do Poder Aeroespacial I *
III	Pensamento Estratégico Aeroespacial I *
	Eletiva I *
IV	Teoria do Poder Aeroespacial II
	Pensamento Estratégico Aeroespacial II
V	Eletiva II
	Eletiva III
VI	Estudos Avançados em Segurança Internacional e Defesa
VII	Seminário de Tese

(*) Pode ser convalidada.